



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Mineiro de Agropecuária

**PORTARIA IMA Nº 1.991, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Esta Portaria estabelece no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Autarquia ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta Portaria, sendo:

<b>Minas Consciente</b>	<b>Retorno das Atividades Classificadas como</b>
Onda Amarela	Onda 2
Onda Verde	Onda 3

Art. 3º – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Autarquia devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Art. 4º – A Chefia de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS – COVID-19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de agosto de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes  
Diretor-Geral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Mineiro de Agropecuária

ANEXO

(a que se refere o Art. 2º da Portaria IMA nº 1.991, de 31 de agosto de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macro processo	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
Diretoria Geral	Administração Geral do órgão	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gabinete	Assessoramento do Diretor Geral	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria Técnica	Gestão das Atividades de Defesa Agropecuária	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Gestão Orçamentária e Financeira	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Gestão de Pessoas	Gestão Estratégica de Pessoas	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadorias Regionais	Gerenciamento das Atividades de Coordenação Regional	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadorias Regionais	Realização de Atividades de Defesa Agropecuária	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Escritórios Seccionais	Gestão das Atividades do Escritório Seccional	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Escritórios Seccionais	Realização de Atividades de Defesa Agropecuária	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Barreiras Sanitárias	Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19